



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 46/2023
Fls: 174
Assi: J

CONTRATO N.º 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 30/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R DE J BECKMAN GUTERRES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34, e do outro, empresa R DE J BECKMAN GUTERRES, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Tarquínio Lopes nº 1608 – Centro, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ nº 02.596.396/0001-07, Inscrição Estadual nº 12.164390-5, neste ato representada pela Sra. Raimunda de Jesus Beckman Guterres, R.G. n.º 037307322009-1, CPF n. 476.544.573-91, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento a CONTRATADA se obriga a fornecer os combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter disponíveis, em seu estabelecimento, os serviços de abastecimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 Os combustíveis serão recebidos pela CONTRATANTE no Posto de Abastecimento da CONTRATADA, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços, unitário e total, em real, de cada fornecimento.

1.2 Os combustíveis serão adquirido em cargas, sendo que a firma vencedora deverá fornecer a bomba, filtro, e tanque de no mínimo 15.000 litros, que será colocado no perímetro urbano do município de Presidente Sarney-MA, por conta do fornecedor. OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO TER CERTIFICADO DE QUALIDADE E GESTÃO AMBIENTAL.

1.3 O prazo para entrega será de no máximo 03 (três) dias após a solicitação do setor responsável.

Parágrafo Único– havendo acréscimo ou diminuição do preço contemplado na requisição, o fornecimento deverá ser feito com base na quantidade requisitada, devendo ser corrigido o valor unitário e o total, pelo Posto e visado pelo Setor de Transportes da Contratante, quando da conferência e atestado da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro: O valor da Proposta (FUNDEB) é de R\$ 1.339.975,00 (Um milhão trezentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais). Conforme segue abaixo:

FUNDEB

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1	71.250	Litros	Gasolina Comum	shell	R\$ 5,88	R\$ 418.950,00
2	90.250	Litros	Diesel Comum S500	shell	R\$ 6,39	R\$ 576.697,50
3	52.250	Litros	Diesel S10	shell	R\$ 6,59	R\$ 344.327,50
Valor Total						R\$ 1.339.975,00

Parágrafo Segundo: O valor da Proposta (PNAT) é de R\$ 449.397,50 (Quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Conforme segue abaixo:

PNAT

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1	19.000	Litros	Gasolina Comum	shell	R\$ 5,88	R\$ 111.720,00
2	33.250	Litros	Diesel Comum S500	shell	R\$ 6,39	R\$ 212.467,50
3	19.000	Litros	Diesel S10	shell	R\$ 6,59	R\$ 125.210,00
Valor Total						R\$ 449.397,50

Parágrafo Terceiro: O valor da Proposta (MDE) é de R\$ 239.875,00 (Duzentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). Conforme segue abaixo:

MDE

Guterres

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 46/2023
Fls: 175
Assi: [assinatura]

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1	9.500	Litros	Gasolina Comum	shell	R\$ 5,88	R\$ 55.860,00
2	19.000	Litros	Diesel Comum S500	shell	R\$ 6,39	R\$ 121.410,00
3	9.500	Litros	Diesel S10	shell	R\$ 6,59	R\$ 62.605,00
Valor Total						R\$ 239.875,00

Parágrafo Quarto: O valor acima indicado é estimativo de gastos não havendo qualquer obrigação por parte do CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade.

Parágrafo Quinto: Os preços unitários dos produtos sofrerão acréscimos ou diminuição, no mesmo dia e com o mesmo índice utilizado pelo Governo Federal, para correção do preço dos combustíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo funcionário nomeado pela devida secretaria contratante, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer somente combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou outro órgão federal responsável;
- Garantir que todo o combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado na Requisição de Abastecimento (R.A) emitida pelo CONTRATANTE;
- Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- Efetuar o abastecimento somente nos veículos que integrem ou venham a integrar a frota oficial do CONTRATANTE, ou que sejam objeto de contratos administrativos de locação;
- Comunicar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal capaz de interferir na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos pelos órgãos de fiscalização do trabalho;
- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, encargos comerciais, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir as Requisições de Abastecimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 46/2023
 Fls: 176
 Assi: _____

CONTRATADA;

- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- d) Designar, fiscal para o contrato, com o intuito de acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustíveis, objetivando dirimir as dúvidas que porventura surjam no curso da vigência contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção;
- f) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o efetivo fornecimento, podendo recusar os abastecimentos realizados em desacordo com os termos deste contrato;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com o fornecimento até o 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

8.2. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

8.3. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Segundo- A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA** através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0566-5, Conta-Corrente nº 38410-0.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

EDUCAÇÃO – MDE

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 – Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 – Manter as atividades do – MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500100100 – Receita de imposto e trans. – educação 1550000000 – Transf. do salario educação

SEMED

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 – Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.017 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1553000000 – Transferência de Recurso do PNATE 1500100100 - Receita de imposto e trans. – educação

FUNDEB.

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB

[Handwritten signature]
 3 *[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 46/2023
Fls: 172
Assi: 5

FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 – Atividades do ensino fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 – Manutenção das atividades da Educação básica – Fundeb 30%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1540000000 – Transferências do Fundeb – imposto 30% 1541000000 – Transf. Do Fundeb 30% Comple. Uniao-Vaaf 1543000000 – Transf. Do Fundeb 30% Comple. Uniao-Vaar

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

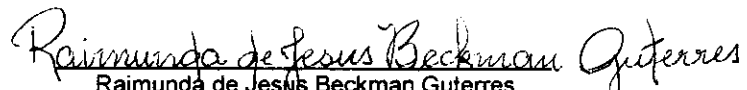
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

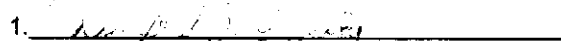
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 03 de janeiro de 2024.

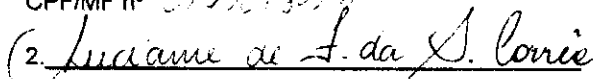

Euclides Ramalho Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Raimunda de Jesus Beckman Guterres
R DE J BECKMAN GUTERRES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº 000.000.000-00

2. 

CPF/MF nº 004.770.123-45